



MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº. XXX

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.920.818/0001-94, com sede na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Centro, São José da Boa Vista, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Lázaro Ferraz, portador da cédula de identidade RG sob o nº 798.464-2, inscrito no CPF sob o nº 359.476.759-00, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.485.140./0001-50, neste ato representado pela Secretária de **Saúde**, Sra. **Sandra Regina Pereira**, portadora da cédula de identidade RG sob o nº **132422893**, inscrito no CPF sob o nº **028.405.016.43** a seguir denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº. 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná 1261 - centro, em Jacarezinho, Estado do Paraná, representado por seu presidente, Sr. Marcelo José Bernardelli Palhares, brasileiro, residente e domiciliado Rua João Paneguini, nº. 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86400-000, Jacarezinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob nº 031.836.199-03, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

Com fulcro nas Leis Federais nº 14.133/21 e 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2017, e demais atos normativos incidentes sobre a matéria, o Município de **São José da Boa Vista**, Estado do Paraná, é autorizado, através da (s) Lei (s) Municipal(is) nº **658/2008, 735/2011, 782/2013 e 1045/2022**, a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, visando o desenvolvimento de ações em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto do presente Contrato de Programa a definição das regras e critérios de participação financeira do ENTE CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, sobre repasses devidos ao custeio das despesas da execução da realização de consultas, serviços e procedimentos especializados, todos constantes na tabela anexa às Resoluções vigentes para o ano de 2026.

DESCRIÇÃO	
	I - Realização de Consultas e Exames Médicos Especializados, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), com pré-agendamento e tabelas de valores anexas previamente definidas para o ano de 2026.

	<p>- Realização de Exames Laboratoriais de Urgência, em atendimento à demanda do Hospital Municipal São José de acordo com tabelas de valores anexas previamente definidas para o ano de 2026 -</p> <p>- Demanda Assistencial (cadeiras de rodas e bolsas de colostomia entre outros) – de acordo com tabelas de valores anexas previamente definidas para o ano de 2026 -</p>	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Parágrafo primeiro. Os itens constantes no objeto deste contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CONTRATADO).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Os exames objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os preços fixados para cada serviço oferecido estão previstos nas Resoluções que dão diretrizes aos serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, sendo estabelecido o chamado Preço Público para cada um deles.

Parágrafo primeiro. Serão disponibilizados os seguintes valores para pagamento dos serviços oferecidos e estabelecidos neste contrato:

Finalidade	Valor Total R\$
<p>I – Nas consultas, serviços e procedimentos especializados, de acordo com as tabelas constantes nas Resoluções do CISNORPI, vigentes para o ano de 2026:</p> <p>Convênio 3 – Preço Público: R\$373.117,99</p> <p>Convênio 30 – Emenda Câmara de Vereadores: R\$150.000,00</p> <p>Convênio 31 – Valor Complementar: R\$20.000,00</p> <p>Convênio – Resolução SESA 544/2025: R\$76.882,01</p> <p>Convênio 32 – Emenda Parlamentar individual: R\$100.000,00</p> <p>Convênio 3 – Exames Laboratoriais de Urgência (Hospital): R\$180.000,00</p>	900.000,00

Parágrafo Segundo. Conforme resolução aprovada em Assembleia Geral pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, em relação aos serviços do item I estabelecido na tabela

acima, denominados de Preço Público, serão fixados uma taxa administrativa de 20% sobre os serviços executados.

Parágrafo Terceiro. A divisão dos boletos será realizada de acordo com os valores e especificações informadas na tabela acima.

Parágrafo Quarto. Será de responsabilidade do CONTRATANTE informar, de forma individualizada, os valores dos respectivos convênios, conforme discriminado na tabela acima, sendo que a sua não indicação na forma posta impossibilitará a emissão de boletos separados por convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará entre 01/01/2026 a 31/12/2026.

Parágrafo único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, ao seu término, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Mensalmente, o CONTRATADO emitirá relação detalhada dos serviços realizados, acompanhado do boleto bancário com vencimento para todo dia 10 do mesmo mês.

Parágrafo primeiro. Caberá ao Contratante efetuar o pagamento referente aos atendimentos processados pelo CISONORPI, impreterivelmente, até a data de vencimento acima mencionada, sendo que a falta do pagamento implicará a imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

Parágrafo segundo. Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

Parágrafo terceiro. Caso o Município faça a opção de pagamento por boleto, o CONTRATADO deverá emitir este documento nos seguintes dados: **Município de São José da Boa Vista**, CNPJ **76.920.818/0001-94**, endereço **Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85**, Centro endereço eletrônico **finanças@saojosedaboavista.pr.gov.br** e demais dados que, por ventura, sejam solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONTRATANTE, vigentes para o exercício financeiro de 2026.



Parágrafo primeiro. Os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

Órgão 07 Secretaria Saúde, Unid 001 Divisão de Saúde, funcional 2.113 manut. De Saúde, 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serv Pessoa Jurídica, Recurso 000, 1002.

Funcional 2.115 Manut. Programas e ações básicas em saúde.

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serv Pessoa Jurídica, Recurso 000,000.

Funcional 2.117 Manut. Da Gestão SUS

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serv Pessoa Jurídica, Recurso 000.

Funcional 2.119 Manut. Do Hospital Municipal

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serv Pessoa Jurídica, Recurso 1002.

Funcional 2.220 Manut. E ações de atenção básica de saúde EB – 02/2025

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serv Pessoa Jurídica, Recurso 000.

Funcional 2.120 Manut. Dos consórcios Intermunicipais da saúde

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serv Pessoa Jurídica, Recurso 000.

CLÁUSULA OITAVA – DA REQUISIÇÃO DOS EXAMES

Os exames serão requisitados em impresso próprio do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES

Parágrafo primeiro. Os exames de caráter eletivo não visam atender a situação de urgência e emergência.

Parágrafo segundo. Os exames solicitados pelo Hospital Municipal São José possuem caráter de urgência e emergência, devendo ser coletados e resultados entregues nos prazos previstos nos protocolos de atendimento hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por **Kelly da Silva Scarton**, portadora da cédula de identidade RG nº **9314624 7**, inscrito no CPF sob o



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



nº **049.259.739 - 16**, na condição de representante da Contratante art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Parágrafo terceiro. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

Parágrafo quarto. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.

Parágrafo quinto. O Gestor do Contrato, **Sandra Regina Pereira, Secretária de Saúde**, portador da cédula de identidade RG nº **132422893**, inscrito no RG sob o nº **028.405.016.43**, deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATANTE declara e compromete-se a solicitar a alocação de profissionais do CONSÓRCIO para atuar em seu território somente nos casos em que não houver concurso público vigente, com candidatos aprovados, para os cargos ou funções equivalentes no âmbito municipal.

Parágrafo primeiro. A regra prevista no caput não se aplica quando a necessidade do CONTRATANTE for de caráter complementar, suplementar ou temporário, devidamente justificada, visando atender a situações transitórias ou de excepcional interesse público que não justifiquem a nomeação efetiva de servidores.

Parágrafo segundo. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a verificação da existência de concurso público vigente antes da solicitação dos profissionais, isentando o CONSÓRCIO de qualquer responsabilidade trabalhista ou administrativa decorrente da inobservância desta condição





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



Parágrafo terceiro. A Contratada deve assegurar que um paciente, após receber atendimento especializado ou de maior complexidade (média/alta), seja formalmente retornado à sua Unidade Básica de Saúde (UBS) de origem com todas as informações do tratamento, o que assegura a continuidade do cuidado, a integralidade, evita a fragmentação e permite o acompanhamento longitudinal do caso na Atenção Primária à Saúde (APS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz – Pr, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

São José da Boa Vista-PR; xx de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante e
GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

